

PROTOCOLO DE INTENÇÕES – REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA

PROTOCOLO DE INTENÇÕES que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, a PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e a UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER UM CANAL DE PARCERIA INTERINSTITUCIONAL, OBJETIVANDO A INTEGRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES E O FORTALECIMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA COM ENFOQUE EM CONSENSUALIDADE.

As Instituições do Sistemas de Justiça em atuação no Estado da Bahia e a Associação representativa acima denominadas, representadas pelas repartições especializadas signatárias, após entendimentos mantidos em reuniões realizadas em 28/09/2023 e 12/04/2024;

CONSIDERANDO que o direito ao acesso à justiça e à solução dos conflitos importa na otimização da resolução pacífica dos litígios, controvérsias e problemas, apresentando-se os mecanismos de autocomposição como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais como alternativas com vistas à pacificação, à redução da litigiosidade, à satisfação e ao empoderamento social e ao estímulo de soluções consensuais, reduzindo-se a excessiva judicialização;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da eficiência da administração pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, aplicável à administração judiciária e a importância do processo de desburocratização instituído pela Lei nº 13.726/2018;



CONSIDERANDO a disposição do §3º do art. 3º do Código de Processo Civil, no sentido de que “a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial”;

CONSIDERANDO a necessidade de diálogo interinstitucional entre as Instituições componentes do sistema de justiça para a efetivação e estímulo de uma nova consciência, no sentido de que as práticas pacificadoras e de cooperação tem condão de proporcionar uma melhor resolução do conflito;

CONSIDERANDO que as convenções judiciais e extrajudiciais devem ser celebradas de maneira dialogal e colaborativa, com o objetivo de restaurar o convívio social e a efetiva pacificação dos relacionamentos por intermédio da harmonização entre os envolvidos;

Resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto constituir a **REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA**, integrada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DA BAHIA, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL BAHIA, pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SALVADOR, pela PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS e pela UNIÃO DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA – UPB, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas



práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira se dará por meio de:

- I-debate de forma permanente de assuntos de interesse comum dos órgãos signatários;
- II- implementação de ações conjuntas, objetivando a otimização e melhor aproveitamento de recursos materiais e humanos;
- III- criação de grupos de trabalhos específicos para o desenvolvimento das atividades, envolvendo, conforme o caso, integrantes de vários setores dos órgãos signatários;
- IV- formalização de acordos de cooperação, a partir do trabalho de cada grupo, com o detalhamento de cada iniciativa aprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A implementação das atividades colaborativas específicas definidas nesta Cláusula, assim como os detalhes de sua execução e obrigações de cada Instituição serão definidos por acordos específicos que estabelecerão os termos mutuamente acordados, por meio de consulta entre as instituições signatárias e assinados por signatários devidamente autorizados.

Cada acordo assinado será então anexado como um Apêndice a este Protocolo de Intenções.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A inclusão de outras instituições será feita mediante consenso de todos os integrantes da Rede;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Regimento Interno disporá sobre metodologia de trabalho e outras disposições necessárias à atuação da Rede.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERIODICIDADE DAS REUNIÕES

As reuniões ordinárias da REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA terão por objeto o fechamento de ciclo e serão realizadas com periodicidade trimestral, sob coordenação de duas instituições, com alternância a cada ano;

CLÁUSULA QUARTA– DA VIGÊNCIA

O presente protocolo de intenções terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo publicizadas as renovações a cada gestão.

CLÁUSULA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado nos respectivos Diários Oficiais Eletrônicos das entidades participantes.

CLÁUSULA SEXTA– DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento, entre os signatários, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, por vontade de qualquer dos signatários, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao órgão rescindente tão somente a responsabilidade pela conclusão das tarefas sob sua atribuição, no âmbito dos grupos de trabalho em curso, sem prejuízo da manutenção do presente protocolo com os signatários remanescentes.



CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os signatários para a execução do presente Protocolo de Intenções. As despesas eventualmente necessárias à plena execução do objeto acordado serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada signatário, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e os propósitos especificados.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos signatários, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação e nem acarretarão qualquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Protocolo de Intenções, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos signatários, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os dados e informações compartilhados na **REDE PELA CONSENSUALIDADE E ACESSO À JUSTIÇA** devem estar em conformidade, no que couber, com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.



com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os signatários, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

Salvador, 19 de julho de 2024

Cynthia Pinha
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Pedro Maia Souza Marques
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia

Barbara Camarelli
BÁRBARA CAMARDELLI LOI
Procuradora-Geral da Procuradoria Geral do Estado da Bahia

Firmiane Venâncio
FIRMIANE VENÂNCIO DE CARMO SOUZA
Defensora Pública-Geral da Defensoria Pública do Estado da Bahia

Daniela Lima de Andrade Borges
DANIELA LIMA DE ANDRADE BORGES
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia

Eduardo Vaz Porto
EDUARDO DE CARVALHO VAZ PORTO
Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Município de Salvador

Kívio Lopes
KÍVIO LOPES
Procurador-Geral da Procuradoria Geral do Município de Lauro de Freitas

José Henrique Silva Tigre
JOSE HENRIQUE SILVA TIGRE
Presidente da União dos Prefeitos da Bahia – UPB



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90005/2024 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02335.0005594/2024-96. OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação de serviços de manutenção predial dos 223 imóveis atualmente ocupados na capital e no interior do estado da Bahia, e em quaisquer novas instalações que venham a ser ocupadas ou utilizadas pelo Ministério Público do Estado da Bahia, incluindo fornecimento de materiais, insumos, ferramentas e mão de obra, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 02/09/2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/09/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.

RESUMO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.48132.0013058/2024-90. Parecer Jurídico: 282/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Centro Universitário SENAI CIMATEC – SENAI CIMATEC, CNPJ 03.795.071/0013-50 mantido pelo Departamento Regional da Bahia, do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ nº 03.795.071/0001-16. Objeto do Convênio: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos de graduação ou pós-graduação, ofertados pela Instituição de Ensino, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 05 (cinco) anos, contados da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO. Processo: 19.09.02328.0016016/2024-68. Partes: Ministério Público do Estado do Bahia e o Tribunal de Contas do Estado da Bahia CNPJ nº 14.674.303/0001-02. Objeto do convênio: a prevenção e o combate aos atos de improbidade e aos correlatos crimes contra a Administração Pública praticados no âmbito estadual, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhe são legalmente conferidas. Objeto do Aditivo: prorrogar prazo de vigência do ajuste original por mais 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2024.

RESUMO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES. SEI nº19.09.02347.0023364/2024-17. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, a Procuradoria- Geral do Estado da Bahia, o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Bahia, a Procuradoria-Geral do Município de Salvador e Procuradoria-geral do município de Lauro de Feitas e a União dos municípios da Bahia. Objeto: constituir a rede pela consensualidade e acesso à justiça, com o objetivo de estabelecer um canal de parceria interinstitucional permanente, visando à integração e ao fortalecimento dos órgãos do sistema de justiça do Estado da Bahia, através do compartilhamento de boas práticas e realização de ações e atividades conjuntas, fomentando a cooperação tanto em sede administrativa como em sede jurisdicional, no que se refere às práticas autocompositivas, especialmente, a mediação, a conciliação, a negociação e convenções processuais, em atenção ao sistema de justiça multiportas, de acordo com os termos abaixo consignados. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses. Data da assinatura: 19 de julho de 2024.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

APOIO ADMINISTRATIVO DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA CÍVEIS		
RELATÓRIO DE ATIVIDADES FINALÍSTICAS – AGOSTO/2024		
SEÇÕES CÍVEIS/ CÂMARAS	TOTAL DE PAUTAS ELABORADAS	TOTAL DE PROCESSOS ANALISADOS
DIREITO PÚBLICO, DIREITO PRIVADO E CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS	06	1.348
1ª CÂMARA CÍVEL	08 + 04* + 01** = 13	1.900
2ª CÂMARA CÍVEL	08	1.664
3ª CÂMARA CÍVEL	08 + 01*= 09	2.431
4ª CÂMARA CÍVEL	08 + 05*= 13	2.060
5ª CÂMARA CÍVEL	09 + 6* = 15	2.361
	64	11.764
* Pauta Complementar		
** Pauta Extraordinária		